

**Aviso n.º 20986/2009**

Pelo Despacho n.º 07/2009 datado de 02 de Novembro do Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, fica incumbido o Sr. Vereador José Inácio dos Santos Silva, das seguintes funções:

- a) Colaborar na elaboração do Plano de Actividades e Orçamento bem como nas respectivas revisões e alterações;
- b) Colaborar na execução das deliberações da Câmara;
- c) Colaborar no Serviço Municipal de Protecção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;
- d) Gestão dos Pelouros de Acção Social, Cultura, Desporto, Juventude, Tempos Livres, Educação e de Recursos Humanos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, delegeo no mesmo Vereador as seguintes competências:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;
- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, desde que relativas às áreas da sua competência específica;
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal, relativas às áreas da sua competência específica, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, subdelego, no Sr. Vice-Presidente José Inácio dos Santos da Silva as seguintes competências:

- a) Execução das opções do plano e do orçamento municipal aprovados, nomeadamente as seguintes:

Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos desportivos, culturais, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância e bibliotecas;

Conservação e reparação de escolas do ensino básico.

- b) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei.
- c) Organizar e gerir os transportes escolares.
- d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o procedimento normal das atribuições do Município, desde que relativas às áreas da sua competência específica;

Com efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço.

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

302574645

**Aviso n.º 20987/2009**

Considerando que uma das alterações procedimentais operada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é um novo modelo de relacionamento entre o Município e os interessados através da consagração de uma nova figura: o gestor do procedimento;

Considerando que o gestor de procedimento tem a responsabilidade de assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual (*vide* o n.º 3, do artigo 8.º, do RJUE) cabendo-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Acompanhar a instrução do procedimento, indicando questões que possam obstar ao conhecimento do pedido e identificando eventuais obstáculos/elementos determinantes de rejeição liminar;
- b) Verificar o cumprimento de prazos;
- c) Promover a consulta a entidades externas, através do sistema informático;
- d) Prestar informações e esclarecimentos aos interessados;
- e) Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e a data das consultas a entidades exteriores ao Município e da recepção das respectivas respostas, quando for caso disso, bem como a data e o teor das decisões dos órgãos municipais;
- f) Averbar a substituição do requerente, do responsável pelos projectos apresentados, do director técnico da obra;
- g) Requerer a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização.

Pelo Despacho n.º 10/2009 datado de 02 de Novembro do Presidente da Câmara Municipal, foram nomeados os seguintes elementos para gestor de procedimento — Dr. José Carlos Varela, Chefe de Divisão de Ambiente e Urbanismo e Susana Maria Dias Paulo, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa da Divisão de Ambiente e Urbanismo que fará a gestão dos processos nas faltas e impedimentos do Dr. José Carlos Varela.

Com efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço.

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

302571753

**Aviso n.º 20988/2009**

Por deliberação da Câmara Municipal de 2 de Novembro de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, foram designados para a Comissão de realização de vistorias os seguintes elementos, membros efectivos — Marco António Telmo de Sousa, técnico superior, Rui Duarte Pereira Figueira, técnico superior e Helena Sofia Gonçalves Santo, assistente técnica, membros suplentes — Deolinda Cidália Freitas Santos, técnica superior, José Roberto Ribeiro Rodrigues, assistente técnico e Lino Horácio Rocha Pita, técnico superior.

Com efeitos a partir do dia 30 de Outubro do corrente ano.

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

302572011

**Aviso n.º 20989/2009**

Por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 02 de Novembro de 2009, foram delegadas no presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de as poder subdelegar em qualquer dos vereadores por sua decisão e escolha, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as competências que a seguir se descrevem, todas previstas no artigo 64.º Da lei acima mencionada:

1 — No âmbito da organização e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal e da gestão corrente:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- c) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- d) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- g) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- h) Organizar e gerir os transportes escolares;
- i) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- j) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- k) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- l) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- m) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- n) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- o) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- q) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- r) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;